



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.978 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação para construção do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL”.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as alíneas “d”, “g”, “h” e “m” do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365/41 e Arts. 6º, XVIII, e 64, XXXVIII, da Lei Orgânica do Município,

I – DA MOTIVAÇÃO:

Considerando que o Município de Monte Sião não conta com um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) adequado para atender às necessidades de saúde mental da população;

Considerando que a Lei Federal nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, priorizando o tratamento em serviços comunitários;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental, incentiva a implementação de CAPS para garantir assistência integral aos pacientes com transtornos mentais;

Considerando que a implantação do CAPS no município permitirá o atendimento humanizado, a redução de internações psiquiátricas e a promoção da reinserção social dos usuários por meio do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

Considerando os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, que indicam a área em questão como ideal para a construção do CAPS, devido à sua localização estratégica, facilidade de acesso e características adequadas para a implantação de um equipamento de saúde;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na Lei Orgânica do Município;

II - DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para efeito de ulterior e eventual desapropriação a seguinte área:

Matricula CRI Monte Sião 6.058: "A "Gleba B", situado no Setor 4 desta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, com a área de nove mil, novecentos e oitenta e sete metros e quarenta e sete décimos quadrados (9.987,47 m²), localizada dentro da seguinte demarcação: "Tem início no ponto 12, cravado no canto do imóvel da Agropecuária Santa Cruz do Amparo Ltda (M 5.182) e da Gleba A (oriunda da mesma subdivisão); segue na extensão de 51,99m no rumo 40°18'42"NE, até o ponto 13; segue na extensão de 24,77m no rumo 45°40'14"NE, até o ponto 14; segue na extensão de 20,98m no rumo 35°49'36"NE, até o ponto 15, confrontando, do ponto 12 ao ponto 15, com o imóvel da Agropecuária Santa Cruz do Amparo Ltda (M 5.182). Segue na extensão de 70,13m no rumo 29°36'36"NE, até o ponto 16, confrontando com o imóvel de Mauro Zucato (M 402); deflete à esquerda e segue na extensão de 92,10m no rumo 81°21'03"SW, até o ponto 17, confrontando com o imóvel da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (M 4.375). Segue na extensão de 12,49m no rumo 89°51'44"NW, até o ponto 18; segue na extensão de 12,80m no rumo 61°19'56"SW, até o ponto 19; segue na extensão de 16,97m no rumo 36°54'13"SW, até o ponto 20; segue na extensão de 15,94m no rumo 27° 49'08"SW, até o ponto 21; segue na extensão de 67,73m no rumo 10°02'55"SW, até o ponto 22, confrontando, do ponto 17 ao ponto 22, com o imóvel da Prefeitura Municipal de Monte Sião (Transcrição nº 5.751) e com o Córrego do Tanque. Deflete à esquerda e segue na extensão de 16,08m no rumo 69°10'35"SE, até o ponto 12-B; segue na extensão de 29,42m no rumo 70°23'21"SE, até o ponto 12-A; segue na extensão de 9,22m no rumo 30°59'35"SE, até o ponto 12 de início, confrontando, do ponto 22 ao ponto 12, com a Gleba A (oriunda da mesma subdivisão)".

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica autorizada a Advocacia Geral do Município a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial.

Art. 4º - Para efeito da desapropriação dos imóveis tratado no artigo 1º, não será admitido valor de indenização superior ao valor máximo estabelecido por Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado

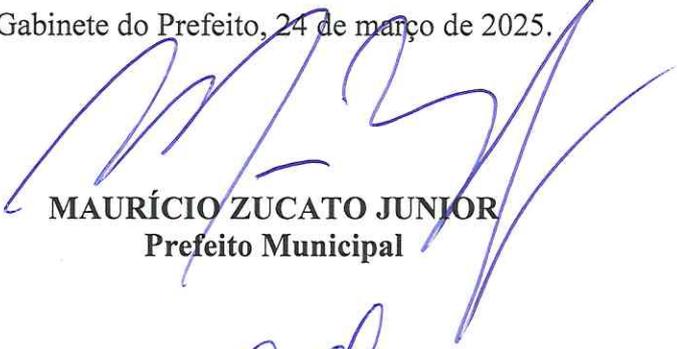


Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 9978
Em: 24/03/2025

Diretor Administrativo

Publicado